



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 33 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
PROTOCOLO

Proposição Nº 419 /20 23  
Recebido em 14 / 12 / 23  
às 11 h 41 min

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Senhor Iclênio Barbosa da Silveira e dá outras providências.

**O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º c/c o art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Cidadão Piancoense ao Senhor Iclênio Barbosa da Silveira, pelos relevantes serviços prestados a saúde no município de Piancó/PB.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 14 de dezembro de 2023.

Geraldo Ferreira de Souza  
Vereador

JOSÉ SOARES DE SOUZA  
SEGUNDO SECRETÁRIO

José Luiz da Silva Filho  
Vereador - PROGRESSISTAS

EDNEY GEOVANNAZ CABRAL BARBOZA  
VEREADOR

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MARIA DE FÁTIMA MILITÃO  
VEREADORA

José Airton dos Santos  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(9) TOTAL DE VOTOS  
Sessão Ordinária de 14 do 12 de 2023.

Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Iclênio Barbosa da Silveira é natural de Sousa - PB, filho de Otacílio Dantas da Silveira e Raquel Barbosa Lopes da Silveira. Kursou medicina na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, em João Pessoa. Possui especializações em Cardiologia e em Medicina Intensiva. É pós - graduando em Medicina do Tráfico. Dr. Iclenio é casado com Renice Gomes Leite Silveira, fisioterapeuta, e tem dois filhos, Enzo Silveira Leite e Lícia Silveira Leite. Reside em Brejo Santo - Ceará e trabalha no estado da Paraíba. Há 15 anos presta serviço médico na cidade de Piancó. Inicialmente foi convidado para trabalhar no Samu, onde foi coordenador médico por 2 vezes. Foi lotado no PSF Teotônio Neto, no bairro Santo Antônio durante 5 anos. Trabalhou no CAPS AD por aproximadamente 1 ano. Integrou o quadro de médicos do Hospital Regional Wenceslau Lopes atuando como médico clínico geral e cardiologista por aproximadamente 6 anos, período que também exerceu a direção Clínica desse hospital. Foi diretor geral do mesmo por 5 meses no ano de 2015 quando recebeu moção de aplausos da câmara municipal de Piancó por ter exercido uma gestão de excelência. Trabalhou no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó como cardiologista por 2 anos. Atualmente é médico efetivo na prefeitura municipal de Piancó e de Sousa, em ambas está lotado no SAMU. Na rede privada atua como cardiologista nas cidades de Piancó (JM Clínica), Santana dos Garrotes (Consultório Dr. Iapueine Frutuozo) e Aguiar (Labmed). É funcionário da prefeitura municipal de Igaracy como médico cardiologista na Unidade Mista de Saúde Dr. Olívio de Assis Bandeira. São 15 anos de dedicação e compromisso no cuidado médico para com a população piancoense!



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE AO SENHOR ICLÊNIO BARBOSA DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO:** 14.12.2023 – 11h

**MEMBROS DA COMISSÃO:** ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

**PARECER DA COMISSÃO**

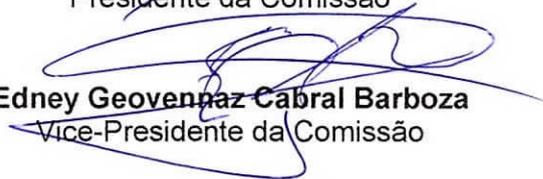
Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023**, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia **14.12.2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

  
**Antonio Wallace Pereira Militão**  
Presidente da Comissão

  
**Edney Geovennaz Cabral Barboza**  
Vice-Presidente da Comissão

  
**Maria de Fátima Militão**  
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**TIPO DA MATÉRIA:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE AO SENHOR ICLÊNIO BARBOSA DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **14.12.2023**, tombado sob o nº **419/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

**QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

**QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

**QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 14 de dezembro de 2023.

**João Batista Leonardo**  
Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275